



**LEI Nº 1.790, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Autoriza a criação de Central de Regulação de Vagas para acolhimento institucional de longa permanência de idosos (ILPIs) no Município de São Fidélis e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Central de Regulação de Vagas do SUAS para acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela operacionalização da Central de Regulação de Vagas, bem como pelos estabelecimentos dos critérios de admissão, facilitando a integração entre as instituições indicando número de vagas existentes e a sua disponibilidade.

**Parágrafo único** - A Central de Regulação de Vagas terá como objetivo controlar e monitorar o acesso de pessoas idosas no município de São Fidélis que demandam da proteção social especial de alta complexidade em unidades de acolhimento institucional, em vagas custeadas pelo Poder Público.

**Art. 3º** - A Central de Regulação de Vagas deverá publicizar a relação de vagas existentes nas instituições credenciadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados atos e despesas realizadas até a efetiva funcionalidade da Central de Regulação.

São Fidélis, 18 de dezembro de 2024.

  
**JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**